



Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **AUTO POSTO SKYLAB LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis do veículo de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, Sr. **ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 223.904.558-24, portador da Cl. nº 19.109.709-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO SKYLAB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.225.555/0001-07, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 2799 – Campestre – Santo André/SP, CEP: 09080-111, neste ato representada pelos Senhores **OSMIR MORMITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.102.328-01, portador da Cl. nº 13.364.379-7, expedida pela SSP/SP e **WILSON SCARMELOTTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.667.428-45, portador da Cl. nº 9.888.483, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 017/2020, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis do veículo de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.



- 1.2. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Solicitação de Orçamento, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 2.1.1. O serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol e gasolina comum de forma a garantir a operacionalização do veículo do Consórcio.
- 2.1.2. O fornecimento de combustível para o veículo do Consórcio, disponível 7 (sete) dias da semana.
- 2.1.3. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- 2.1.4. O sistema da Contratada deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: a) Valor utilizado; b) Data, dia e hora da transação; e c) Local de abastecimento.
- 2.1.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo:
- a) Tipo de combustível;
 - b) Data;
 - c) Hora;
 - d) Identificação do estabelecimento;
 - e) Identificação do veículo (placa);
 - f) Hodômetro no momento do abastecimento;
 - g) Quantidade em litros adquiridos;
 - h) Valor total da operação em R\$ (reais)



2.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

2.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

2.2.2. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 16.467,00 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais), conforme quadro descritivo abaixo:

Descrição	Un.	Quantidade mensal (estimada)	Quantidade anual (estimada)	Valor unitário (estimado)	Valor total Mensal (estimado)	Valor total Anual (estimado)
Combustível	Litros	250	3.000	5,499	1.374,75	16.497,00

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários dos combustíveis: álcool hidratado (etanol) e gasolina comum, não poderão ultrapassar aos preços máximos indicados na última publicação da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, disponibilizada no endereço eletrônico: www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Municipio.asp.

5.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 5 (cinco) dias úteis após a data de apresentação e aceite pelo Consórcio das Notas Fiscais/Faturas, por meio de crédito em conta corrente a ser informado pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA

- 6.1. Ficam, nesta cláusula, estabelecidas as penalidades e as modalidades de multas em que incorrerá a **CONTRATADA**, se o **Consórcio** não optar, desde logo, pela rescisão do presente contrato.
- 6.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa;
- 6.1.2. Multa pela inexecução total deste contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, devidamente atualizado até a época da aplicação da penalidade, se o serviço contratado não estiver plenamente operacional no prazo de 5 (dias) úteis contados da data da assinatura deste contrato.
- 6.2. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **Consórcio** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 6.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.5. Para aplicação das penalidades ficam garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato será aplicada à **CONTRATADA** multa de 1% (um por cento) sobre o seu valor devidamente atualizado até a época da aplicação da penalidade.



- 6.7. Por dar causa à rescisão deste contrato, será aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor, devidamente atualizado até a época da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

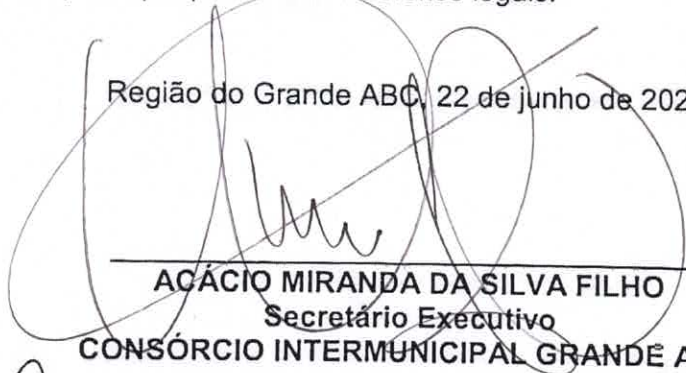
- 7.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

- 8.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 22 de junho de 2021.


ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC


OSMIR MORMITO
SÓCIO
AUTO POSTO SKYLAB LTDA.


WILSON SCARMELOTTI
SÓCIO
AUTO POSTO SKYLAB LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG.

2ª _____
RG.

"TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO"

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC
CONTRATADO: AUTO POSTO SKYLAB LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB (*): Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Grande ABC, 22 de junho de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra
cargo: Presidente
CPF: 166.685.608-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Acácio Miranda da Silva Filho
cargo: Secretário Executivo
CPF: 223.904.558-24
Assinatura:



Pela contratada:

Nome: Osmir Mormito
Cargo: Sócio
CPF: 069.102.328-01
Assinatura:

Nome: Wilson Scarmelotti
Cargo: Sócio
CPF: 058.667.428-45
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo da Silva
cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 112.569.958-27
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

